



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000966

Estado da Bahia - terça-feira, 15 de fevereiro de 2022

Ano 6

SUMÁRIO

- REPUBLICAÇÃO PORT. nº 111/2022.
- DECRETO Nº 5.004/2022 - Ponto Facultativo Carnaval.
- LEI MUNICIPAL Nº 1.195/2022 - REFIS.
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 032/2022.
- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO INEX 005/2022.
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 030/2022.
- PORTARIA Nº 164/2022.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000966

Estado da Bahia - terça-feira, 15 de fevereiro de 2022

Ano 6

Portaria

GABINETE
OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE IBIRATAIA



Republicação por incorreções.

PORTARIA Nº 111, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2022.

Nomeia o **SR. ALUAN COSTA SANTOS**, para exercer o cargo de **ASSISTENTE DE SECRETARIA** e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art. 71, inciso V e Art. 91, inciso II, alínea “a” que lhe confere a Lei Orgânica Municipal – LOMI.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o **SR. ALUAN COSTA SANTOS**, portador da cédula de identidade nº. 50.807.297-9, SSP/BA e CPF nº 393.178.488-69, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER – SEMEC, para exercer o cargo comissionado de provimento temporário de **ASSISTENTE DE SECRETARIA**.

Art. 2º. O nomeado apresentou todas as certidões exigidas pela Resolução nº 156, de 08 de agosto de 2012, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), e Declaração de Bens, estando apto à designação para função de confiança ou a nomeação para cargo em comissão nos termos da Lei.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, **retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro do ano corrente**, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA,
em 3 de fevereiro de 2022.

ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL
PROFESSORA MUNICIPAL
(73) 3537-2125 / (73) 73 91 9425-4831



Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teofônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 –
Telefone:(73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000966

Estado da Bahia - terça-feira, 15 de fevereiro de 2022

Ano 6

Decreto

GABINETE
OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE IBIRATAIA



DECRETO Nº 5.004, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS RELATIVO AOS DIAS QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, a Sr.^a ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL, no uso de suas atribuições, na forma da Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO que, no ano de 2022, o período do Carnaval compreenderá os dias 28/02 (segunda-feira) e 01/03 (terça-feira), e a Quarta-Feira de Cinzas incide no dia 02/03;

CONSIDERANDO que, apesar de fazer parte da tradição brasileira, o Carnaval não integra o calendário dos Feriados Nacionais;

CONSIDERANDO que, durante o período do Carnaval, as repartições públicas, em todos os níveis, geralmente suspendem suas atividades.

CONSIDERANDO, ainda, que o recesso para os festejos das festas de final de ano, em 2021, não foi usufruído pelos servidores públicos municipais, que foram convocados para trabalhar no controle de danos causados pelas fortes chuvas que atingiram Ibirataia;

DECRETA:

Artigo 1º - O recesso para descanso durante o período carnavalesco compreenderá os dias de 28 de fevereiro de 2022 (segunda-feira) até 02 de março de 2022 (quarta-feira), **suspendendo-se o expediente nas repartições públicas municipais nesse período, exceto nos Setores de Segurança, Limpeza Pública e Regulação (Saúde).**

Artigo 2º - No período mencionado no artigo anterior, **o expediente do Setor de Segurança Pública** será normal, com a ressalva de que, na execução dos serviços, os agentes públicos desse setor irão **se revezar**, devendo o **Secretário organizar as escalas**, levando em consideração a preservação dos serviços essenciais.

Artigo 3º - O **expediente no Setor de Limpeza Pública** ficará suspenso nos dias 28/02/2022 (segunda-feira) e 01/03/2022 (terça-feira), e retornará de forma normal a partir do dia 02/03/2022 (quarta-feira).

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 –
Telefone:(73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000966

Estado da Bahia - terça-feira, 15 de fevereiro de 2022

Ano 6

GABINETE
OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE IBIRATAIA



Artigo 4º - O expediente no Setor de Regulação, da Secretaria Municipal de Saúde, durante o período mencionado no Artigo 1º, acontecerá de forma remota, pelos canais de atendimento usuais.

Artigo 5º - Em decorrência do disposto nos artigos 1º, 2º, 3º e 4º deste decreto, os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas à razão de 1 (uma) hora diária, observada a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos.

§ 1º - Caberá ao superior hierárquico determinar, em relação a cada servidor, a compensação a ser feita de acordo com o interesse e a peculiaridade do serviço.

§ 2º - A não compensação das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes ou, se for o caso, falta ao serviço correspondente ao dia sujeito à compensação.

Artigo 6º - Caberá às autoridades competentes de cada Secretaria Municipal fiscalizar o cumprimento das disposições do artigo anterior.

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, estado da Bahia, em 15 de fevereiro de 2022.

ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL
PREFEITA MUNICIPAL
(73) 3537-2125 / (73) 73 9 9925-4831



Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 –
Telefone:(73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000966

Estado da Bahia - terça-feira, 15 de fevereiro de 2022

Ano 6

Lei

GABINETE
OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE IBIRATAIA



LEI MUNICIPAL Nº 1.195, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

Institui o PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS/EXERCÍCIO – 2022 do Município de Ibirataia, Estado da Bahia e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e de acordo a Lei Municipal nº 1.112/2017 (Código Tributário Municipal) e Lei Federal nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS/EXERCÍCIO – 2022, destinado a promover a regularização de créditos municipais, relativos aos impostos, taxas e contribuições de melhoria, inscritos em dívida ativa e outros débitos de natureza não tributária vencidos, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, desde que vinculados à uma indicação fiscal ou número fiscal lançadas e geradas até 31 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. Não incluirá no rol das dívidas possíveis de enquadramento ao PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS/EXERCÍCIO – 2022 as dívidas não tributárias decorrentes de multas, ressarcimentos e/ou quaisquer cominações pecuniárias imputadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM a qualquer tempo.

Art. 2º. O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais especificados no artigo anterior.

§ 1º. O ingresso no REFIS implica na inclusão da totalidade dos débitos referidos no artigo 1º, em nome do sujeito passivo, inclusive os não constituídos, que serão incluídos no Programa mediante confissão.

§ 2º. Para os débitos tributários ainda não lançados e declarados espontaneamente pelo contribuinte, por ocasião da opção, não haverá aplicação de multas de mora ou de ofício, bem como de juros moratórios.

Art. 3º. A opção pelo REFIS terá início a partir da publicação da presente Lei no Diário Oficial do Município, findando-se em 30 de dezembro de 2022, mediante a utilização do Termo de Opções do REFIS, conforme modelo a ser fornecido pelo Setor de Tributos.

Art. 4º. Os créditos tributários de que trata o artigo 1º desta Lei, incluídos no REFIS,

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 –
Telefone:(73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000966

Estado da Bahia - terça-feira, 15 de fevereiro de 2022

Ano 6

GABINETE
OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE IBIRATAIA



devidamente confessados pelo sujeito passivo, poderão ser pagos da seguinte forma e condições:

- I-** O valor principal, sem juros, multas e correções, com pagamento em tantas parcelas quanto possível, observada a data máxima de formalização até 30 de junho de 2022 e da data máxima de conclusão de pagamento final de 30 de dezembro de 2022, sempre em parcelas iguais e sucessivas, sendo que a primeira parcela será paga no ato da formalização do Termo de Opções do REFIS;
- II-** O valor principal, com desconto de 80% (oitenta por cento) dos juros, multas e correções, com pagamento em tantas parcelas quanto possível, observada a data máxima de formalização até 29 de julho de 2022 e a data máxima de conclusão de pagamento final de 30 de dezembro de 2022, sempre em parcelas iguais e sucessivas, sendo que a primeira parcela será paga no ato da formalização do Termo de Opções do REFIS;
- III-** O valor principal, com desconto de 60% (sessenta por cento) dos juros, multas e correções, com pagamento em tantas parcelas quanto possível, observada a data máxima de formalização até 30 de setembro de 2022 e a data máxima de conclusão de pagamento final de 30 de dezembro de 2022, sempre em parcelas iguais e sucessivas, sendo que a primeira parcela será paga no ato da formalização do Termo de Opções do REFIS;
- IV-** O valor principal, com desconto de 40% (quarenta por cento) dos juros, multas e correções, com pagamento em tantas parcelas quanto possível, observada a data máxima de formalização até 30 de novembro de 2022 e a data máxima de conclusão de pagamento final de 30 de dezembro de 2022, sempre em parcelas iguais e sucessivas, sendo que a primeira parcela será paga no ato da formalização do Termo de Opções do REFIS;
- V-** O valor principal, com desconto de 20% (vinte por cento) dos juros, multas e correções, formalizado após 30 de novembro de 2022, observada a data máxima de pagamento integral de 30 de dezembro de 2022;
- VI-** O valor principal, com juros, multas e correções, com pagamento em até 24 vezes, em parcelas iguais e sucessivas, sendo que a primeira parcela será paga no ato de formalização do Termo de Opções do REFIS, observada a data máxima de formalização de 30 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. Em todas as hipóteses previstas nos incisos deste artigo, deve ser observado o valor mínimo de R\$ 40,00 (quarenta reais) por parcela.

Art. 5º. Formalizado o parcelamento do débito e havendo atraso de pagamento por parte do contribuinte em uma de suas parcelas, automaticamente o parcelamento será cancelado, voltando o débito ao valor originário, inclusive acrescido de multas, juros e correções.

Art. 6º. Fica facultada à Administração Municipal proceder à compensação, quando postulada pelo contribuinte, de eventual crédito líquido, certo e exigível que este possua em face da

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 –
Telefone: (73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000966

Estado da Bahia - terça-feira, 15 de fevereiro de 2022

Ano 6

GABINETE
OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE IBIRATAIA



Fazenda Municipal, oriundo de despesas correntes e ou de investimentos, permanecendo no REFIS o saldo do débito que eventualmente remanescer.

§1º. Valores líquidos que, eventualmente, o contribuinte possa ter direito, decorrentes de atrasos de pagamento, ainda que relacionados com créditos referidos no *caput* não poderão ser incluídos na compensação, sujeitando-se ao procedimento normal de cobrança.

§2º. O contribuinte que pretender utilizar a compensação prevista neste artigo apresentará juntamente com o requerimento de opção, documentação probatória de seu crédito líquido, certo e exigível, indicando a origem respectiva.

§3º. O pedido de compensação será decidido pelo Chefe do Poder Executivo, segundo critérios de oportunidade e conveniência, podendo tal ato ser delegado ao Secretário Municipal de Finanças.

Art. 7º. O contribuinte será excluído do REFIS diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses, independentemente de qualquer notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial:

- I-** inadimplência, de 1 (uma) parcela, no pagamento de tributos abrangidos pelo REFIS;
- II-** inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;
- III-** constituição de crédito tributário, lançado de ofício, correspondente a tributo abrangido pelo REFIS e não incluído na confissão a que se refere o artigo 2º desta Lei, salvo se integralmente pago em 30 (trinta) dias, contados da constituição definitiva ou, quando impugnado o lançamento, da intimação da decisão administrativa ou judicial que o tornou definitivo;
- IV-** falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica;
- V-** falecimento ou insolvência do sujeito passivo, quando pessoa física, devendo os herdeiros e sucessores assumirem solidariamente as obrigações do REFIS;
- VI-** cisão de pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecerem estabelecidos no Município de Ibirataia, Estado do Bahia e assumirem solidariamente com a cindida as obrigações do REFIS;
- VII-** prática de qualquer ato ou procedimento, que tenha por objetivo diminuir, subtrair ou omitir informações que compoñham a base-de-cálculo para lançamentos de tributos municipais;

Art. 8º. A exclusão do contribuinte do REFIS acarretará a imediata exigibilidade da totalidade dos débitos tributários confessados e ainda não pagos, restabelecendo-se ao montante confessado os acréscimos legais previstos na legislação municipal à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, com a inscrição automática do débito em dívida ativa e consequente cobrança judicial.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 –
Telefone: (73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000966

Estado da Bahia - terça-feira, 15 de fevereiro de 2022

Ano 6

GABINETE
OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE IBIRATAIA



§1º. Sem prejuízos das penalidades previstas neste artigo, as parcelas pagas após os respectivos vencimentos sofrerão acréscimos de juros de mora de 1%(um por cento) ao mês ou fração, calculados a partir da data do vencimento e até o dia do pagamento, e de multa de mora de 0,33%(trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso.

Art. 9º. O Chefe do Poder Executivo estabelecerá os procedimentos administrativos para o processamento dos pedidos de inscrição ao REFIS e do parcelamento de que trata a presente Lei.

Parágrafo único. A Administração firmará convênio com instituições financeiras para promover o desconto do parcelamento em débito automático junto às contas dos contribuintes aderentes ao REFIS, sendo essa a modalidade de deferimento que deverá ser adotada com prioridade pela Administração.

Art. 10. Os débitos fiscais de valor igual ou inferior a R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) deverão ser inscritos em dívida ativa e promovido o protesto extrajudicial da respectiva Certidão de Dívida Ativa ou inscritos em banco de dados de proteção ao crédito, dispensada a Execução Judicial nestes casos, atendendo ao princípio da economicidade processual, conforme dispõe o art. 14, § 1º da Lei Complementar nº. 101/00 (LRF).

§ 1º. Poderão ser executados judicialmente os débitos inscritos em Dívida Ativa, ainda que adotadas uma das providências previstas no *caput*, quando somados a outros débitos do mesmo contribuinte vierem a ultrapassar o valor previsto no *caput*.

§ 2º. Independentemente do valor, todos os créditos tributários inscritos em dívida ativa poderão, a critério da Administração, serem inscritos em banco de dados de proteção ao crédito mantidos por organizações públicas ou privadas, independentemente do seu valor e independentemente de serem executados judicialmente ou de serem protestados extrajudicialmente.

Art. 11. Todos os créditos devidos à Fazenda Municipal, de qualquer natureza, quando vencidos e não pagos, serão imediatamente inscritos em dívida ativa, ainda que no mesmo exercício fiscal.

Art. 12. Fica fixada a data base de 31 de outubro de cada exercício fiscal para envio das Certidões de Dívida Ativa à Procuradoria do Município, para que essa promova a cobrança Judicial ou extrajudicial dos créditos.

Parágrafo único. Os créditos de natureza não tributária inscritos em dívida ativa serão imediatamente cobrados mediante execução fiscal ou através dos meios extrajudiciais previstos no parágrafo único do Art. 1º. desta Lei.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 –
Telefone:(73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000966

Estado da Bahia - terça-feira, 15 de fevereiro de 2022

Ano 6

GABINETE
OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE IBIRATAIA



Art. 13. O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei em havendo necessidade para a sua fiel execução.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, em 15 de fevereiro de 2022.

ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL
PREFEITA MUNICIPAL
(73) 3537-2125 / (73) 73 9 9924-4651



Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 –
Telefone: (73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000966

Estado da Bahia - terça-feira, 15 de fevereiro de 2022

Ano 6

Contrato



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09



P R E F E I T U R A
IBIRATAIA
NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 032/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 085/2020.

FORMA DA CONTRATAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2020.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA.

CONTRATADA: COSTA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO EIRELI, CNPJ nº 31.520.072/0001-93.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GRAXA, ÓLEOS LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEL TIPO ÁLCOOL, GASOLINA E ÓLEO DIESEL, PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS, PERTENCENTES OU LOCADOS A ESTA ADMINISTRAÇÃO.

VALOR GLOBAL: R\$ 352.195,49 (trezentos e cinquenta e dois mil cento e noventa e cinco reais e quarenta e nove centavos).

ASSINATURA: 01/02/2022.

VIGÊNCIA: 31/03/2022.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa
02.01.000	0.1.00 / 0.2.42	2002 – Manutenção das Ações Administrativas da Secretaria de Governo 2031 – Manutenção do Departamento de Desenv. Urbano, Infra. E Serv. Públicos 2034 – Conservação e Melhoria das Estradas Vicinais	3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo
04.01.000	0.1.00 / 0.2.42	2003 - Manutenção das Ações Administrativas da Secretaria Municipal de Gestão	3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo
07.01.001	0.1.00 / 0.2.42	2006 - Manutenção das Ações Administrativas da Secretaria Municipal de Educação 2015 – Ampliação do Programa do Transporte Escolar	3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo
09.01.001	0.1.00 / 0.2.42	2020 - Manutenção das Ações Administrativas da Secretaria de Ação Social	3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo
03.01.00	0.1.00 / 0.2.42	2005 - Manutenção das Ações Administrativas da Secretaria Municipal de Finanças	3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo
10.01.000	0.1.00 / 0.2.42	2036 - Manutenção das Ações Administrativas da Secretaria	3.3.9.0.30.00 – Material de



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000966

Estado da Bahia - terça-feira, 15 de fevereiro de 2022

Ano 6



		Municipal Agricultura	Consumo
03.01.000	0.1.00 / 0.2.42	2005 - Manutenção das Ações Administrativas da Secretaria Municipal de Finanças	3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo
08.01.001	6.1.00 / 0.2.42	2047 - Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde	3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000966

Estado da Bahia - terça-feira, 15 de fevereiro de 2022

Ano 6

Inexigibilidade



Prefeitura Municipal de Ibirataia

Estado da Bahia

CNPJ: 14.131.569/0001-09



Setor de Licitações e Contratos

Termo de Ratificação

A Prefeitura Municipal de Ibirataia – Estado da Bahia, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à **Inexigibilidade nº 005/2022**, que tem como **OBJETO**: Prestação de Serviços de consultoria técnica especializada, visando a execução e acompanhamento de programas e projetos que envolvam a transferência de recursos financeiros do Orçamento Geral da União Federal e do Estado para o Município através da formalização de convênios, termos de compromissos, termos de ajuste, termos de adesão, instrumentos similares e programas de ação continuada, bem como, quando na elaboração e encaminhamento da prestação de contas dos recursos que forem repassados por quaisquer dos instrumentos acima mencionados para a Prefeitura Municipal de Ibirataia – Bahia.

FUDAMENTO LEGAL– Art. 25, inciso II, combinado com o Art. 13, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93, e alterações posteriores.

Resolve **RATIFICAR E HOMOLOGAR** o presente em favor da **CONTRATADA: MARLUS DE AZEVEDO RIOS CONSULTORIA - ME**, estabelecido na Rua Nossa Senhora das Graças, nº 9988, Centro, CEP: 44.420-000 – Maragogipe/BA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 28.143.500/0001-00.

Ibirataia – BA, 01 de fevereiro de 2022.

Ana Cléia dos Santos Leal
Prefeita Municipal

Praça 10 de Novembro, nº 09, Nova Ibirataia de Cima, CEP – 45.580-000, Ibirataia – Bahia
Tel: (73) 3537 - 2125



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000966

Estado da Bahia - terça-feira, 15 de fevereiro de 2022

Ano 6

Contrato



Prefeitura Municipal de Ibirataia

Estado da Bahia

CNPJ: 14.131.569/0001-09



Setor de Licitações e Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 030/2022. **PROCESSO N°:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 005/2022.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA.

CONTRATADO: MARLUS DE AZEVEDO RIOS CONSULTORIA - ME, CNPJ nº 28.143.500/0001-00.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA, VISANDO A EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROGRAMAS E PROJETOS QUE ENVOLVAM A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO FEDERAL E DO ESTADO PARA O MUNICÍPIO ATRAVÉS DA FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS, TERMOS DE COMPROMISSOS, TERMOS DE AJUSTE, TERMOS DE ADESÃO, INSTRUMENTOS SIMILARES E PROGRAMAS DE AÇÃO CONTINUADA, BEM COMO, QUANDO NA ELABORAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS QUE FOREM REPASSADOS POR QUAISQUER DOS INSTRUMENTOS ACIMA MENCIONADOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA – BAHIA.

ASSINATURA: 01/02/2022.

VIGÊNCIA: 31/12/2022.

VALOR GLOBAL: R\$ 41.800,00 (quarenta e um mil e oitocentos reais).

AS DESPESAS EM DECORRÊNCIA DO OBJETO DESTES CONTRATO CORRERÃO ATRAVÉS DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa
04.01.000	0.2.42 / 0.1.00	2.003 – Manut. das Ações Administrativas da Secretaria Municipal de Gestão	3.3.9.0.35.00 – Serviços de Consultoria

Praça 10 de Novembro, nº 09, Nova Ibirataia de Cima, CEP – 45.580-000, Ibirataia – Bahia
Tel: (73) 3537 - 2125



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000966

Estado da Bahia - terça-feira, 15 de fevereiro de 2022

Ano 6

Portaria

GABINETE
OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE IBIRATAIA



PORTARIA Nº 164, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

Concede o pedido de **FÉRIAS** ao funcionário, **MANOEL MESSIAS DE SOUZA** e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art. 68 e Art. 70 da Lei 967 de 21 de junho de 2011 e do Art. 71, inciso VII da Lei Orgânica Municipal – LOMI,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao funcionário, **MANOEL MESSIAS DE SOUZA**, admitido em, 04/04/1989, CPF nº 415.228.935-04, RG nº 03657515-10/SSP/BA, CTPS nº 32620, SÉRIE nº 00020, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV, na função de GARI, 30 dias de FÉRIAS, referente ao período 2018-2019, devendo gozá-la no período de 01/03/2022 a 31/03/2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA,
em 15 de fevereiro de 2022.

ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL
PREFEITA MUNICIPAL

(73) 3537-2125 / (73) 73 9 9928-4831



Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 –
Telefone:(73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br